

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.**

**Contrato nº 020/2021.**

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Gilmar Weber Tolfo** e, de outro lado, a **Empresa Empresa M.A. SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.607.205/0001-23** com sede na Rua Dr. Luiz de Medeiros, nº 764, Bairro Weber, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representada pelo Sr. Alain Solano Massotti, CPF nº 935.800.450-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo de Licitação nº 023/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com observância na **Dispensa de Licitação nº 013/2021** e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 023/2021; e
- d) Proposta Financeira da Empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de processo seletivo simplificado para o Município de São José das Missões/RS, compreendendo as etapas de: elaboração do edital, revisão, diagramação, elaboração das provas, impressão, aplicação, correção das provas objetivas e prática, para os seguintes cargos:

- 01 (uma) vaga para Farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 01 (uma) vaga para Enfermeiro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 03 (três) vagas para Visitador do PIM com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 01 (uma) vaga para Operador de Maquinas I com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 60 dias após a assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pago após a execução dos serviços.

No preço acima, estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes (ISSQN) ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. A fatura deverá ser aprovada, pela Sec. Mun. Da Administração, que atestará a execução do serviço contratado.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

##### **2. Das Obrigações:**

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;

Providenciar o pagamento à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

##### **2. Das Obrigações:**

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;  
Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;  
Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

##### **03 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

3390 39 05 00 00 00 0001 – Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 184.288,69.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual

Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Valter de Quadros Bernardi – Sec. Mun. Da Administração, como fiscal desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - O fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 23 DE JUNHO DE 2021.**

---

**GILMAR WEBER TOLFO**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

---

**Sr. Valter de Quadros Bernardi**  
Sec. Mun. Da Administração  
**Fiscal da Contratação**

---

**Empresa M.A. SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**  
Sr. Alain Solane Massotti  
**Contratada**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_